LEI N º 2691, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1996

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Ubá para o Triênio de 1997 a 1999.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 º Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Ubá, para o Triênio 1997 a 1999, elaborado na forma do art. 165, inciso I, Parágrafo 1 º , da Constituição da República Federativa do Brasil; art.144, inciso I, Parágrafo 1 º da Lei Orgânica Municipal, constituído pelos anexos desta Lei, contendo as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal Direta e Indireta para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes para as atividades relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2 º Integram a presente Lei os seguintes anexos:

a) Anexo I- Diretrizes;
b) Anexo II- Objetivos;
c) Anexo III- Metas da Administração.

Art. 3 º Na elaboração das propostas orçamentárias anual, serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades de duração continuada, podendo em conseqüência de alterações dos recursos, serem criados e / ou suprimidos ou reformuladas.

Art. 4 º O Município incluirá nas propostas orçamentárias anuais as dotações que se fizerem necessárias á continuidade de ações já iniciadas.

Art. 5 º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6 º Esta Lei entra em vigor em 1 º de janeiro de 1997.

Prefeitura Municipal de Ubá, 18 de novembro de 1996.

DIRCUE DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito de Ubá